



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NÚCLEO DE FOMENTOS CULTURAIS**

Edital nº 06/2014/SMC-NFC

**EDITAL PARA SELEÇÃO E APOIO A PROJETOS DE CIRCO
PARA A CIDADE DE SÃO PAULO
1ª EDIÇÃO – 2014**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, no período de 04 de junho a 03 de julho de 2014 receberá, no Núcleo de Fomentos Culturais, situado à Avenida São João, 473, 9º andar, nesta Capital, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do processo para seleção e apoio a projetos circenses, observando-se as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010¹ e da Lei Federal nº 8666/1993, no que couber, bem como deste Edital.

1- OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade selecionar **até 25** (vinte e cinco) projetos de **circos itinerantes, grupos circenses e artistas circenses** a serem desenvolvidos na cidade de São Paulo visando:

1.1.1- Valorizar, fortalecer e difundir a arte circense na cidade;

1.1.2- Contemplar diferentes regiões, descentralizando a oferta cultural e visando garantir o melhor acesso da população à cultura circense;

1.2- O edital contemplará as seguintes **categorias**:

1.2.1- Circos Itinerantes:

- Projetos de circulação;

- Projetos de criação e montagem de espetáculo inédito ou renovação de espetáculo de repertório, que podem conter processos de formação e pesquisa;

1.2.2- Grupos Circenses:

- Projetos de circulação;

- Projetos de criação e montagem de espetáculo inédito ou renovação de espetáculo de repertório, que podem conter processos de formação e pesquisa;

¹ http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/pesqnumero.asp?t=D&n=51300&a=&s=&var=0

1.2.3- Artistas Circenses:

- Projetos que visem à pesquisa, experimentação ou criação de números inéditos, além de projetos de criação ou experimentação de/em aparelhos. Os processos de desenvolvimento e/ou resultado dos projetos deverão ser socializados por meio de registro visando comprovar a sua realização e contribuir para o enriquecimento dos acervos de memória, acervos de circos, escolas e bibliotecas.

2- DAS DEFINIÇÕES:

2.1- Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1- **Circos itinerantes:** são aqueles em que trupes e companhias circenses, realizam apresentações de circo em lona desmontável que comporte pelo menos 200 (duzentos) espectadores sentados;

2.1.2- **Grupos circenses:** são grupos, trupes e companhias circenses formados por 2 (dois) ou mais artistas individuais e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;

2.1.3- **Artistas circenses:** são os profissionais individuais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras;

2.1.4- **Circulação:** corresponde à apresentação de espetáculo no município buscando contemplar o maior número de regiões e descentralizando a oferta cultural na cidade de São Paulo;

2.1.5- **Montagem:** corresponde às etapas de criação, montagem e apresentação de espetáculo inédito;

2.1.6- **Renovação:** corresponde a remontagem de espetáculo de repertório e apresentação;

2.1.7- **Números circenses:** correspondem a performances de até 20 (vinte) minutos que utilizam técnicas circenses aéreas, acrobáticas, equilibrísticas, de manipulação de objetos, de comicidade, teatrais, musicais, corporais, entre outras;

2.1.8- **Registro:** o resultado de pesquisa de práticas circenses diversas, que gerem edição de documentos e materiais documentais produzidos em diferentes formatos/suportes, tais como: publicações, dvd, cd-rom, vídeo, fotografia, exposição, audiovisual, dentre outras.

2.1.9- **Proponente:** a pessoa jurídica ou física que inscreve projeto(s) nesta seleção, conforme as condições descritas na cláusula 3 (três) do presente edital;

2.1.10- Entende-se por **formação e pesquisa**, no caso dos projetos de criação, montagem e renovação de espetáculos, as ações orgânicas aos projetos artísticos, não se aplicando à pesquisa teórica restrita à elaboração de teses, ensaios ou outras produções de natureza acadêmica.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Não poderá se inscrever nem concorrer ao edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.2- Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto neste edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente Circos Itinerantes, Grupos Circenses e/ou Artistas Circenses sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever um projeto em nome de cada um destes.

3.2.1- É permitida a participação de um mesmo artista em no máximo 02 (duas) fichas técnicas de projetos que concorrem a este edital.

3.3- Não será formalizado o ajuste:

I- com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III- com entidade que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

IV- com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- à proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consangüíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

3.3.1- As vedações contidas neste item aplicam-se também aos integrantes do projeto, com exceção dos itens *III-a e III-b*.

3.3.2- Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

3.4- **Circos Itinerantes e Grupos Circenses** somente poderão se inscrever através de pessoas jurídicas que os representem. **Artistas Circenses** podem participar através de pessoa física ou jurídica.

3.5. Todos os integrantes do circo itinerante, grupo circense e/ou artista circense individual deverão apresentar DRT no ato da inscrição do projeto.

4- INSCRIÇÕES

4.1. Documentação necessária para Pessoa Jurídica, no caso de **Circo Itinerante, Grupo Circense** ou **Artista Circense**:

4.1.1- A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo responsável do projeto, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital.

4.1.2- Uma das vias do projeto entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada das seguintes informações e documentos:

I- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO II);

II- Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO III)

III- Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV)

IV- Declaração de todos os integrantes do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não integram mais de 2 (duas) fichas técnicas de Projetos concorrentes neste Edital, de que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, nem cônjuge, companheiro ou parentes até o 2º grau de servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO V);

V- Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto, afirmando que conhecem e aceitam os termos do Edital, que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, nem cônjuge, companheiro ou parentes até o 2º grau de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO VI).

4.1.3- DRT de todos os integrantes de circo itinerante, grupo circense e artista circense individual.

4.2- Além da documentação disposta no item 4.1, os **Circos Itinerantes** deverão apresentar

I- Comprovação de itinerância no Estado de São Paulo, referente aos últimos 12 (doze) meses, que deverá ser realizada por meio da apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para Circos de Lona.

II- Comprovação referente à trajetória continuada, mínimo de 2 (dois) anos, por meio de currículos e documentos comprobatórios, tais como: cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, alvarás de prefeituras, jornais, panfletos, clipping, ingressos, declaração de instituições onde ocorreram as

apresentações, comprovante de transferência escolar, contrato assinado com proprietário de terreno, declarações de conselhos comunitários, dentre outras.

III- Roteiro indicativo dos locais das respectivas apresentações, sendo que no caso de mudança de área deverá ser apresentada justificativa referente à necessidade da readequação do local.

4.3- Além da documentação disposta no item 4.1, os **Grupos Circenses** deverão apresentar:

I- Comprovação atual de residência do responsável pelo grupo, no município de São Paulo, por meio de correspondências de órgão oficial ou de instituições financeiras, como contas de luz, água, telefone e afins, correspondências bancárias, dentre outras

II- Currículo completo do grupo circense, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período, tais como: cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, jornais, panfletos, clipping, ingressos, declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, dentre outras.

4.4- Documentação necessária para Pessoa Física, no caso de Artista Circense:

4.4.1- Comprovante atual de residência no município de São Paulo.

4.4.1.1- Para efeitos de comprovação de residência, serão admitidas correspondências de órgão oficial ou de instituições financeiras, como contas de luz, água, telefone e afins, correspondências bancárias, dentre outras. No caso de artista circense de circo itinerante, o mesmo deve apresentar comprovação de residência e/ou uma declaração do circo em que reside e é domiciliado, juntamente com a cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

4.4.2 Currículo completo do artista circense, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período, tais como: cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, jornais, panfletos, clipping ingressos, declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, dentre outras.;

4.4.3- A inscrição será feita através de requerimento assinado pela pessoa física, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital.

4.4.4- Uma das vias do projeto entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada das seguintes informações e documentos:

I- Declaração do proponente pessoa física de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não é funcionário público do Município de São Paulo nem cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau de servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal

de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO VII);

II- Declaração do proponente pessoa física de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV).

4.5- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

4.6- DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

4.6.1- No ato da inscrição, que não poderá ser feita via postal, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias impressas, sendo 1 (uma) delas com a documentação descrita no item 4 de acordo com a respectiva categoria do proponente.

4.6.1.1- A critério do proponente, o projeto poderá ser apresentado em 1 (uma) via impressa, acompanhada da documentação, e as demais 7 (sete) vias em suporte de CD ou DVD, em formato PDF, para análise dos membros da Comissão Julgadora.

4.6.1.2- Em caso de problemas técnicos para conferência das vias apresentadas em suporte de CD ou DVD, se o caso, o proponente será notificado através de correspondência eletrônica para apresentar as demais vias em formato impresso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.6.1.3- Não será aceita a inscrição de interessado que apresente CD ou DVD em branco, sem arquivo do projeto. Nestes casos, o proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item anterior.

4.6.2- Para a participação na seleção o proponente deverá apresentar projeto com as características e informações abaixo descritas, considerando que a duração máxima de cada projeto é de 12 (doze) meses, divididos em 02 (duas) etapas, sendo a primeira de, no máximo, 03 (três) meses:

- I. Objetivos a serem alcançados;
- II. Plano de trabalho, em 2 (duas) etapas, com a descrição detalhada do conjunto de ações artísticas a serem realizadas e sua duração, de acordo com o desenvolvimento das atividades previstas.
- III. Projetos de criação e montagem de espetáculo inédito ou renovação de espetáculo de repertório que envolvam workshops, oficinas, palestras, cursos e outras ações de formação, voltadas aos integrantes da ficha técnica, deverão conter:
 - a) tipo e duração;
 - b) objetivo artístico e pedagógico;
 - c) indicação dos profissionais envolvidos, podendo os mesmos ser de outras localidades, desde que o custo esteja previsto e em consonância com o orçamento geral;

Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do circo, grupo ou trupe e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;

Em projeto que envolver criação, montagem, renovação e circulação de espetáculo, devem constar as seguintes informações complementares:

- a) compromisso de apresentações gratuitas e/ou a preços populares, discriminando seu período e o preço dos ingressos.
- b) Sinopse e programa do espetáculo.

IV. Currículo completo dos componentes da ficha técnica (integrantes do projeto), acompanhado de documentos comprobatórios das atividades realizadas.

- a) No caso de projetos de artistas circenses, os proponentes poderão associar-se a outros profissionais para a realização das atividades propostas, que serão, para todos os efeitos, considerados como ficha técnica do projeto.

V. Orçamento detalhado do projeto, sem a discriminação por etapas, respeitado o limite financeiro de acordo com o módulo escolhido, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- a) recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
- b) material de consumo;
- c) equipamentos;
- d) locação de equipamentos;
- e) locação de área no caso de circo itinerante ou de espaços para apresentações de grupos;
- f) manutenção de equipamentos;
- g) produção de espetáculos;
- h) material gráfico e publicações;
- i) divulgação;
- j) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- k) despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar.

VIII. No caso dos projetos de artistas circenses, indicar o formato a ser utilizado para registro, a respectiva tiragem e cota de distribuição gratuita para circos, acervos, bibliotecas, dentre outros equipamentos e/ou site ou plataforma de distribuição *on line*.

4.6.2.1- Nas propostas e projetos apresentados por Grupos Circenses e Circos Itinerantes associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados no item 4.6.2, VII, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

4.6.2.2- Nos projetos que contemplarem a execução pública de espetáculo, o orçamento poderá prever remuneração aos artistas e/ou intérpretes (incluindo criadores) a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9610/1998;

4.6.2.2.1- A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem será limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor pago na rubrica cachê para cada artista e/ou intérprete, sendo que o orçamento deverá discriminar expressamente os valores e a que título ocorre a remuneração.

4.6.2.3- O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.6.3- De acordo com a necessidade e interesse, os inscritos poderão encaminhar:

4.6.3.1- Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como gravações em dvd contendo trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, dentre outras referências.

4.6.3.2- Como complemento ao projeto escrito, um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, gravado em CD, DVD ou *pendrive*.

4.7- No ato da inscrição, o proponente deverá necessariamente indicar a **categoria** de seu projeto e o **Módulo** em que está concorrendo, nos termos da cláusula 5ª (quinta) deste edital.

4.8- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

4.9- O Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão Julgadora apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste Edital.

4.9.1- Projetos cujos orçamentos ultrapassem o limite máximo estabelecido para a categoria, conforme disposições da cláusula 5ª (quinta) deste edital, terão sua inscrição indeferida.

4.10- Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 dias corridos a contar de sua publicação.

4.11- As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

4.12- A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

5- DA QUANTIDADE, DO VALOR DOS APOIOS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

5.1- O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte cinco mil reais).

5.2- A distribuição dos apoios financeiros será realizada na seguinte proporção:

I- Circos Itinerantes:

a) Módulo I: será selecionado 01 (hum) projeto, com orçamento máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Circos com capacidade de público acima de 900 (novecentos) lugares;

b) Módulo II: serão selecionados 06 (seis) projetos, com orçamento máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada, para Circos com capacidade de público abaixo de 900 (novecentos) lugares;

II- Grupos Circenses:

a) Módulo I: serão selecionados 05 (cinco) projetos, com orçamento máximo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, para grupos de 5 (cinco) ou mais artistas em cena;

b) Módulo II: serão selecionados 06 (seis) projetos, com orçamento máximo de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, para grupos de 2 (dois) a 4 (quatro) artistas em cena;

III- Artista Circense:

a) Módulo I: serão selecionados até 07 (sete) projetos, com orçamento máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada;

5.3. O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por apenas um dos Módulos previstos neste Edital, de acordo com a categoria de seu projeto. A escolha do Módulo deve se basear no formato do projeto, considerando o número de artistas, técnicos e espetáculos envolvidos no mesmo etc., de acordo com o orçamento apresentado.

5.4- Os valores serão liberados em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do aporte na assinatura do Termo de copatrocínio;

b) 70% (setenta por cento) do aporte no início da 2ª (segunda) etapa do cronograma do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1ª (primeira) etapa do plano de trabalho.

5.4.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

5.4.2- Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o proponente indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através de relatório correspondente.

5.5- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

6- DA COMISSÃO JULGADORA

6.1- A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, de acordo com o número de projetos inscritos.

6.1.1- Os componentes da Comissão Julgadora serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará também seu presidente;

6.1.2- A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

6.2- Poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com notório saber em circo, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura; sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita a promoção, divulgação ou captação de recursos.

6.3- Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

6.4- As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em participar através de declaração expressa de cada um.

6.5- A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo assessoria técnica especializada.

7- DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O APOIO FINANCEIRO

7.1- Dos critérios de seleção

7.1.1- Ao avaliar os projetos, a Comissão Julgadora os pontuará de acordo com os seguintes critérios:

I- Circo Itinerante:

Critérios	Pontuação
Histórico do circo	0 a 20 pontos
Interesse artístico e cultural do projeto	0 a 20 pontos
Viabilidade de execução do projeto, considerando a coerência do plano de trabalho e cronograma bem como do orçamento geral e a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0 a 20 pontos
Qualificação da equipe principal do projeto,	0 a 20 pontos

observando o currículo do proponente e da equipe	
Abrangência territorial e diversidade de público, considerando o acesso de camadas da população excluídas do exercício de direitos culturais por sua condição sócio econômica, etnia, gênero, deficiência, faixa etária entre outros	0 a 10 pontos
Projetos que apresentem registro e processos de formação e pesquisa	0 a 10 pontos

II- Grupos Circenses:

Critérios	Pontuação
Histórico do grupo	0 a 20 pontos
Interesse artístico e cultural do projeto	0 a 20 pontos
Viabilidade de execução do projeto, considerando a coerência do plano de trabalho e cronograma bem como do orçamento geral e a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0 a 20 pontos
Qualificação da equipe principal do projeto, observando o currículo do proponente e da equipe	0 a 10 pontos
Adaptação do espetáculo a diferentes locais de encenação, levando em conta espaços não convencionais e a compatibilidade técnica da apresentação com o espaço e os recursos disponíveis	0 a 10 pontos
Abrangência territorial e diversidade de público, considerando o acesso de camadas da população excluídas do exercício de direitos culturais por sua condição sócio econômica etnia, gênero, deficiência, faixa etária entre outros	0 a 10 pontos
Projetos que apresentem registro e processos de formação e pesquisa	0 a 10 pontos

III- Artistas Circenses:

Crítérios	Pontuação
Relevância do projeto para a área circense e interesse público	0 a 30 pontos
Qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 20 pontos
Viabilidade de execução do projeto, considerando a coerência do plano de trabalho e cronograma bem como do orçamento geral e a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0 a 20 pontos
Qualidade artística do projeto e seus desdobramentos	0 a 20 pontos
Diversidade temática e estética, avaliada a partir do conjunto dos projetos inscritos	0 a 10 pontos

7.2- A Comissão Julgadora selecionará os projetos por ordem de classificação, de acordo com a média das pontuações.

7.2.1- Os projetos receberão, com base na tabela acima, uma nota correspondente à somatória máxima de 100 (cem) pontos e será classificado de acordo com esta pontuação.

7.2.2- A seleção por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente por categorias e módulos.

7.2.3- A Comissão Julgadora poderá, eventualmente, utilizar critérios complementares para avaliação dos projetos, contanto que correlatos aos critérios já estabelecidos, devendo observá-los igualmente para todos os projetos da mesma categoria e módulo, devendo registrar o procedimento em ata.

7.2.4- Havendo empate entre as notas a Comissão Julgadora decidirá pelo desempate mediante maioria absoluta de votos, devendo registrar em ata as razões e critérios da escolha.

7.3- A Comissão Julgadora é soberana, não cabendo recursos quanto ao mérito de suas decisões.

7.4- A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos do mesmo.

7.5- A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões.

7.6- A Comissão dará ciência à Secretaria acerca do resultado da seleção, cabendo a esta providenciar a publicação do mesmo no Diário Oficial da Cidade. Os proponentes cujos projetos foram selecionados deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação, manifestação de aceite quanto a sua participação no Programa.

7.7- Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias corridos para apresentar:

7.7.1- No caso de proponente pessoa jurídica:

I- cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica proponente;

II- certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo;

III- CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

IV- Certificado de Regularidade do FGTS.

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;

VI- Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal.

VII- cópia do RG e CPF dos componentes da ficha técnica.

7.7.2- No caso de proponente pessoa física:

I- Comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II- Na hipótese do proponente ser inscrito como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar CCM e Certidão de Tributos Mobiliários;

III- Na hipótese do proponente não ser cadastrado como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não é inscrito e de que nada deve à Fazenda Municipal.

IV- Comprovante de que não está inscrito no CADIN municipal;

7.7.3- Todas as certidões deverão estar dentro de seu prazo de validade e deverão ser apresentadas tanto para formalização do ajuste quanto para liberação das parcelas do aporte financeiro. Se não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a partir da data de emissão.

7.8- A ausência de manifestação pelo aceite e/ou a não entrega da documentação mencionada no item 7.5 será tomada como desistência de participação no Programa.

7.9- Em caso de desistência, o proponente do projeto imediatamente subsequente na lista classificatória será notificado para apresentar o aceite e a documentação necessária, nos mesmos prazos estabelecidos nos itens 7.6 e 7.7.

7.10- O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

7.11- Após divulgação e homologação do resultado final, a Comissão Julgadora, em parceria com o Núcleo de Fomentos Culturais, realizará uma devolutiva aberta ao público para explicitar seu método de trabalho e seleção dos projetos, em data e local a ser oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura através de publicação no Diário Oficial da Cidade e outros meios disponíveis.

8- DO TERMO DE COPATROCÍNIO

8.1- Após a publicação da homologação prevista no item 7.11, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio, conforme minuta integrante deste edital (ANEXO IX).

8.1.1- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados copatrocínios relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

8.1.2- Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo projeto ou, no caso de pessoa física, a própria pessoa.

8.2- Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

8.3- O objeto e o prazo de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

8.3.1- A vigência do prazo previsto de execução do projeto terá início a partir da assinatura do termo de copatrocínio.

8.4- Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

8.5- O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando desde já e a qualquer tempo o acesso à movimentação financeira.

8.6- O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante o projeto, cabendo a ele os custos decorrentes. Deverá ainda fazer constar, em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhados dos respectivos logotipos, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total aprovado para o projeto.

8.7- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Copatrocínio, cabem exclusivamente ao copatrocinado.

8.8- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocinado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.9- No termo de copatrocínio, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado, quando da extinção do ajuste, aos bens, equipamentos ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto.

9- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- O proponente deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final do projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

9.1.1- A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através da planilha prevista no ANEXO VIII deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, de seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente e pelo representante do projeto.

9.1.2- Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.1.3- A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item 9.1.2, para conferência e oportuna aprovação da prestação de contas.

9.1.4- A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

9.1.5- A prestação de contas será analisada pelo setor técnico correspondente e submetida à aprovação da autoridade competente.

9.2- A prestação de contas será avaliada sob 2 (dois) aspectos, a saber:

- I- Adequada realização do projeto conforme proposto e aprovado;
- II- Correta execução das despesas de acordo com o orçamento apresentado;

9.2.1- O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, borderôs, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos períodos de seu plano de trabalho.

9.2.1.1- No caso de artista circense a prestação de contas referente ao registro deve conter relatório detalhado do processo de criação e apresentação do produto em outro formato (publicações, dvd, cd-rom, vídeo, fotografia, exposição, audiovisual, dentre outras).

9.2.2- As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e imediatamente informadas ao Núcleo de Fomentos Culturais. Tais modificações não poderão contrariar as disposições deste edital. O Núcleo de Fomentos Culturais deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado. Caso o Núcleo de Fomentos Culturais se manifeste contrariamente à alteração, será concedido prazo ao proponente para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3- Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao copatrocínio que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado e aprovado e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

9.3.1- Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o final do projeto.

9.4- É necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas, sem pendências, para que o beneficiário possa receber recursos de outras edições do edital de Seleção e Apoio a projetos de Circo.

10- DAS PENALIDADES

10.1- O copatrocinado que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no item 9.2.2, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

10.2- O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente e os membros do Circo Itinerante ou Grupo Circense que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 2 (dois) anos.

10.2.1- O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

10.3- A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na cláusula nona sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.3.1- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e do responsável pelo projeto.

10.3.2- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

10.3.3- Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 10.3.

10.3.4- Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

10.4- O copatrocinado que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

10.5- O copatrocinado que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo edital ou termo de copatrocínio estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta;
- c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 10.2.1;
- d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

10.6- Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

10.7- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

10.8- A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação e homologação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser encaminhados para reciclagem ou arquivados para fins documentais, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2- A Lei Federal nº 8666/1993 se aplicará ao presente no que couber.

11.3- Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Av. São João, 473, 9º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

11.4- Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais, no endereço constante no item 11.3, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

São Paulo, 26 de maio de 2014

João Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura

ANEXOS:

- I- Requerimento de Inscrição;
- II- Declaração do proponente pessoa jurídica;
- III- Declaração do item 4.1.2, II;
- IV- Declaração dos itens 4.1.2, III e 4.4.4, II;
- V- Declaração dos membros do grupo circense ou circo itinerante (item 4.1.2, IV);
- VI- Declaração dos demais integrantes da ficha técnica (item 4.1.2, V);
- VII- Declaração do artista circense (item 4.4.4, I);
- VIII- Planilha de prestação de contas;
- IX- Minuta do termo de copatrocínio;

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo".

Proponente: Pessoa Física Pessoa Jurídica

Categoria:

<input type="checkbox"/> Circo Itinerante	<input type="checkbox"/> Módulo I (R\$100.000,00) <input type="checkbox"/> Módulo II (R\$75.000,00)
<input type="checkbox"/> Grupo Circense	<input type="checkbox"/> Módulo I (R\$60.000,00) <input type="checkbox"/> Módulo II (R\$45.000,00)
<input type="checkbox"/> Artista Circense (R\$15.000,00)	

Nome Projeto: _____

Com Material Audiovisual () Sim () Não () DVD () CD

Com Material Complementar ao Projeto Escrito () Sim () Não () DVD () CD () Pendrive

Proponente do Projeto:

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF nº _____ CCM nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF n.º _____

Nome do Circo / Grupo / Artista _____

Responsável pelo Projeto: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Região do desenvolvimento das atividades propostas (caso haja): () Centro () Sul
() Leste () Oeste () Norte

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do "Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo".

Enviamos, em anexo, oito cópias do "Projeto" e documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do proponente
(representante da pessoa jurídica ou física)

Nome e assinatura do Responsável do Projeto

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

_____ (nome Pessoa Jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr. _____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital para “Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo”, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por _____ (nome do Circo / Grupo ou Artista).

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

DECLARAÇÃO (prevista no item 3.3 do edital)

Nome do representante da pessoa jurídica....., inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, nem parente consanguíneo ou afim até o 2º grau de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e nem de membro da Comissão Julgadora.

Em _____ de _____ de 2014.

Nome da entidade privada

Nome do representante

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA e/ou FÍSICA (prevista nos itens 4.1.2, III e 4.4.4, II do edital)

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DO CIRCO ITINERANTE ou GRUPO CIRCENSE QUE PARTICIPAM DO PROJETO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) _____
 _____ (circo itinerante ou grupo circense),
 DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Edital para “Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo” e de seu respectivo edital e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de mais de 2 (duas) fichas técnicas de Projetos concorrentes neste Edital e que não somos funcionários públicos municipais e nem cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora.

São Paulo, _____ / _____ / 2014

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, envolvidos na ficha técnica do projeto apresentado pelo _____ (nome do circo itinerante ou grupo circense) CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do edital para "Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo). DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de mais de 2 (duas) fichas técnicas de Projetos concorrentes neste Edital e que não somos funcionários públicos municipais e nem cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora.

São Paulo, _____ / _____ / 2014

(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO**

Eu _____, portador(a) do RG _____, CPF _____, declaro para os devidos fins, que:

I- Conheço e aceito incondicionalmente os termos do edital para "Seleção e Apoio a Projetos de Circo para a Cidade de São Paulo", responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

II- Não tenho débitos com a Prefeitura da Cidade de São Paulo;

III- Resido no município de São Paulo;

IV- Não sou funcionário (a) público (a) municipal;

V- Não sou cônjuge, companheiro nem parente consangüíneo ou afim até o 2º grau de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e nem de membro da Comissão Julgadora.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – poderá ser formatada no Excel (APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, RH) em ordem cronológica por item de despesa.

Data da despesa (colocar em ordem cronológica)	Natureza da Despesa (é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa)	Descrição da despesa (detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido)	Documento comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)	Numeração (localização do documento, também em ordem cronológica)	Valor gasto

Rendimento de Aplicações Financeiras:
Tabela 2

Rendimentos de Aplicações Financeiras					
Data	Natureza da Despesa	Estabelecimento	Documento Comprobatório	Nº	Valor
				Total	

Tabela 3 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

Rubricas orçamentárias	Valor previsto	Valor efetivamente utilizado	Saldo

Saldo total:

Os representantes declaram, sob as penas da lei, que os recursos públicos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados e eventualmente readequados e que as informações e demonstrativos apresentados refletem a verdadeira utilização dos recursos.

representante legal (pessoa jurídica ou física)

representante do Circo, Grupo ou Artista Circense

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COPATROCÍNIO Nº ____/2014
 PROCESSO Nº _____

**TERMO DE COPATROCÍNIO
 FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
 ATRAVÉS DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE CULTURA, E
 _____, COM FUNDAMENTO
 NO DECRETO MUNICIPAL Nº
 51300/2010.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Diretora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, _____, doravante denominada simplesmente **COPATROCINADORA**, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, na _____, neste ato representada por _____(qualificação)____, doravante denominada **COPATROCINADA**, conforme despacho de fls._____, nos termos do Decreto Municipal nº 51300/2010, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 06/2014/SMC-NFC pelo sr. Secretário de Cultura publicada no D.O.C. em __/__/2014, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “_____” apresentado pelo Grupo Circense/Circo Itinerante/Artista Circense _____, selecionado nos termos do Edital nº 06/2014/SMC-NFC - ”Seleção e Apoio a Projetos de Circo Circenses para a Cidade de São Paulo.

1.2 A COPATROCINADA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ___ do processo supracitado.

1.2.1 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1 O período de realização do projeto será de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do termo de copatrocínio.

1ª ETAPA:- ___ meses (até 3 (três) meses)

2ª ETAPA:- ___ meses

2.3 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à chefia de gabinete, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto

- 2.4 O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COPATROCINADA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADORA:

- 3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ _____ a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: R\$ _____, liberáveis a partir da assinatura do Termo de Copatrocínio, correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

2ª PARCELA: R\$ _____, correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis no início da segunda etapa do cronograma de trabalho do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da primeira etapa de trabalho;

- 3.2 Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela Copatrocínada e através de outros meios disponíveis.

- 3.4 Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADA

- 4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

- 4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos 2 (dois) períodos de seu plano de trabalho e apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de até 60 (sessenta) dias da finalização do projeto, comprovando a utilização dos recursos, conforme o orçamento aprovado.

4.2.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e imediatamente informadas ao Núcleo de Fomentos Culturais. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

- 4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.3.2. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item 4.2.

4.3.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.3.4 Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o copatrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a logomarca do PROGRAMA DE SELEÇÃO E APOIO A PROJETOS DE CIRCO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO, conforme instruções do Núcleo de Fomentos Culturais.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a COPATROCINADA quite com os termos do presente copatrocínio.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar o princípio da moralidade, bem como deverá a copatrocিনada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

4.7 A Copatrocিনada deverá, durante o desenvolvimento de seu projeto, observar a aplicação de todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao desenvolvimento da atividade, responsabilizando-se por seu adequado cumprimento junto aos órgãos técnicos competentes.

4.8 A Copatrocিনada responderá por eventuais danos causados a terceiros e à Copatrocিনadora na execução do objeto do presente termo, inclusive por eventuais danos ao patrimônio público ou privado. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes.

4.9 A Copatrocিনada é responsável por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente Termo, não cabendo à Copatrocিনadora qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A **COPATROCINADA** deverá apresentar ao NÚCLEO DE FOMENTOS CULTURAIS a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

5.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no **ANEXO VIII** do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

5.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo durante o período previsto no item 5.3, os comprovantes mencionados no item anterior, bem como extratos bancários da conta corrente específica do copatrocínio e demais documentos que entender necessário e correlatos para aprovação das contas.

5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Copatrocínio.

5.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

5.7 A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

5.8 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.9 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

5.9.1 Correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

5.9.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.10 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.11 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, a COPATROCINADA deverá ser notificada para recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

5.12 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A COPATROCINADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o item 4.2.1 do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação das parcelas previstas e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o copatrocínio poderá ser rescindido, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 2 (dois) anos.

6.2.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

6.3. A COPATROCINADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta;
- c) rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;

d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

6.3.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.5 Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.

6.6. A COPATROCINADA que tiver como integrante servidor público municipal atuante no projeto terá o mesmo desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.7. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Municipal nº 14141/2006.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a COPATROCINADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

7.1.1 – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

7.1.2 – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

7.1.3 – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

7.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da COPATROCINADORA, mediante requerimento da COPATROCINADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

7.3 As informações referidas nesta clausula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4 As informações a que diz respeito esta clausula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela COPATROCINADORA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos.

8.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio, cabem exclusivamente ao COPATROCINADO.

8.3 A COPATROCINADORA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra assumidos pela COPATROCINADA para fins do cumprimento do ajuste.

8.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

8.5 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, _____, do Núcleo de Fomentos Culturais, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2014

Diretora Núcleo de Fomentos Culturais
Secretaria Municipal de Cultura

(representante jurídico)

(representante do circo / grupo / artista)

TESTEMUNHAS:

R.G. nº _____

R.G. nº _____